



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei nº 540/2.000

“Dispõe sobre os Subsídios do Sr. Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais de Paineiras/MG, para o Exercício de 2.001 à 2.004”.

A edibilidade Paineirense, legítimos representantes do povo, aprovou, observados os preceitos Constitucionais, Emendas e Legislações posteriores pertinentes à matéria, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Diretores Municipais para o exercício de 2.001 à 2.004, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei são os seguintes:

- I – Prefeito R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)
- II – Vice-Prefeito R\$ 1.184,00 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais)
- III – Diretores R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei serão reajustados, uniformemente na mesma data e no mesmo percentual sempre que modificar a remuneração dos servidores do município, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2.001, de conformidade com o disposto no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 4º - É facultado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Diretores Municipais optarem por subsídio correspondente, no mínimo, 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

Paineiras, 28 de setembro de 2.000.

Luiz Amador Alves de Mendonça

Prefeito Municipal